

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Controladoria Geral do Estado - CGE

Instrução Normativa nº 2/2022/CGPD

Dispõe sobre a aplicação de curso de nivelamento e adoção de cartilha de boas práticas relativos ao tratamento de dados pessoais realizado por servidor público no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPD, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 27.032, de 8 de abril de 2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como no Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da LGPD e criação do CGPD no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional no Poder Executivo do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que o CPGD tem o objetivo de estabelecer o conjunto de regras de boas práticas e de governança, diretrizes, políticas, projetos, ações e metas estratégicas a serem observadas pelos órgãos do Poder Executivo Estadual às disposições da LGPD, inteligência do *caput* do art. 14 do Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a aplicação de curso de nivelamento e adoção de cartilha de boas práticas relativos ao tratamento de dados pessoais realizado por servidor público no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A aplicação do curso e a adoção da cartilha que se refere o *caput* deste artigo, constituem ações de boas práticas que visam a adequação dos órgãos e entidades públicas às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e normas correlatas.

Art. 2º O curso de nivelamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público estará disponível para todos os servidores do Estado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola de Governo, acessível em <https://ava.escoladegoverno.ro.gov.br/>.

§ 1º Todos os servidores em efetivo exercício e aqueles recém efetivados deverão realizar o curso de nivelamento no prazo de 180 dias.

§ 2º O próprio servidor deverá acessar a plataforma por meio de *login* e senha pessoal e intransferível, procedendo com a autoinscrição.

§ 3º As informações sobre o acesso e navegação no AVA estão disponíveis no tutorial em <https://documentos.sistemas.ro.gov.br/books/school-ava>.

§ 4º O prazo para integralização do curso será de até 30 (trinta) dias contados da autoinscrição.

§ 5º A carga horária do curso deverá ser de no mínimo 10 (dez) horas.

§ 6º Ao final do curso, a plataforma emitirá o certificado de conclusão para o servidor, que dependerá da aprovação em avaliação de conhecimento, cuja nota mínima será de 60 (sessenta) pontos.

§ 7º A Escola de Governo será responsável pelo suporte ao servidor em casos de eventuais dúvidas ou requisições.

§ 8º A Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação - SETIC será responsável pela disponibilidade técnica do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 9º Os órgãos e entidades deverão implementar mecanismos de registro e de controle para acompanhar a realização do curso por parte de seus servidores.

§ 10. Para efeitos de gestão de risco e de auditoria, a Controladoria Geral do Estado - CGE realizará o monitoramento quanto à adesão ao curso, requisitando informações aos órgãos e entidades sobre sua realização.

Art. 3º Fica estabelecida a adoção e recomendação de uso da "Cartilha de Boas Práticas: Tratamento de Dados Pessoais" elaborada pela SETIC, disponível em <https://wiki.setic.ro.gov.br/pdfs/compliance/cartilha-boas-praticas-lgpd.pdf>.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades deverão dar ampla divulgação sobre a cartilha referenciada no *caput* deste artigo, inclusive quando houver atualização.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LOPES DE AGUIAR

Coordenador do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPD



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LOPES DE AGUIAR**, **Coordenador(a)**, em 03/10/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032291498** e o código CRC **BD5329E5**.